



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Decreto nº 2.207. de 25 de Janeiro de 2023

Declara situação de emergência nas áreas do
Município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4

Edmar José de Araújo, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela em especial Lei Orgânica do município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

Considerando que as chuvas intensas ocorridas na noite do dia 24 de Janeiro de 2023;

Considerando que em decorrência das fortes chuvas ocorreram os seguintes danos: várias famílias foram desalojadas de suas moradias, e ocorreu deslizamentos de terra deixando moradores sem acesso à sede do município;

Considerando que o parecer da Sra. Ana Carolina da Mata Silva, Defesa Civil/CONDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações do Desastre -FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Sra. Ana Carolina da Mata Silva responsável pela defesa Civil/ CONDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Sra. Ana Carolina da Mata Silva.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º. Da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil, ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto – Lei n/ 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Artº7. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artº8. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monteiro Lobato, 25 de Janeiro de 2023.


Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal


Ana Carolina da Mata Silva

Coordenadora da Defesa Civil / CONDEC

Publicado e registrado neste setor administrativo e afixado em local próprio e de costume deste município. Data supra.


Luciana Maria Barreto
Secretaria Municipal de Administração